



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

119

LEI MUNICIPAL N.º 1.372/2003

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N.º 1.081/94, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 94 e suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 94 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços por empresas ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, constantes da lista de serviços descrita no Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1.º - Ressalvadas as exceções expressas, os serviços incluídos na lista de serviços, descrita no Anexo I desta Lei, ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2.º - Excluem-se do disposto no artigo, os serviços de transporte e de comunicação, salvo os de caráter estritamente municipal, bem como todos os serviços de competência tributária dos Estados e da União.

§ 3.º - O imposto de que trata esta Lei incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 5º - O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País."

Art. 2º - O artigo 95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 95 - O contribuinte do Imposto é o prestador do serviço, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições estrangeiras;

§ Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

Art. 3º - O artigo 96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 96 - O serviço considera-se prestado e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos Incisos I a XX, quando o Imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do artigo 94 da Lei Municipal n.º 1.081/94, alterado pelo artigo 1º desta Lei;

II - da instalação dos andalmes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, charminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX - do controle e tratamento do esgoto de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

121

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da lista de serviços;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista de serviços;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.09 da lista de serviços;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no subitem 20 da lista de serviços;

§ 1.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada."

Art. 4.º O artigo 97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 97 - considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."

Art. 5.º O artigo 99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 99 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço e demais materiais utilizados na realização do mesmo, ao qual se aplicam mensalmente, as alíquotas especificadas na lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

2002

§ 1º - Caso os contribuintes não atingirem receita bruta mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), pagarão um valor fixo anual correspondente à R\$ 100,00 (cento reais).

§ 2º - Nos serviços que tenha necessariamente o fornecimento de material, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o ICMS.

§ 3º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços constante no Anexo I desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que tenha sido objeto de outro fato gerador de tributos de competência do Estado ou da União, conforme disposto no artigo 94, alterado pelo disposto no artigo 1º desta Lei, devidamente comprovados;

II - ao valor das sub-empreitadas já atingidas pelo imposto, desde que, devidamente comprovado pelo contribuinte;

§ 4º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município."

Art. 6º - Ficam inseridos os artigos 99 A, com a seguinte redação:

"Artigo 99-A - Os profissionais autônomos e liberais, serão enquadrados no regime de tributação fixa, e o imposto será calculado e aplicado de acordo com as alíquotas anuais constantes da lista de serviços do Anexo I, desta Lei, tantas vezes quantas forem as atividades exercidas.

§ 1º - Quando os serviços a que se referem os itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.06, 1.07, 1.08, 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 6.04, 6.05, 7.01, 9.03, 10.09, 11.02, 11.03, 17.01, 17.08, 17.13, 17.15, 17.16, 17.18, 17.19, 17.20, 21.01, 27.01, 32.01, 33.01 e 34.01 da lista constante do Anexo I, desta Lei, forem prestados por sociedades, o imposto será calculado pelo regime de tributação fixa, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado, ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

Art. 7º - Fica inserido o artigo 103-A com a seguinte redação:

Praça Riadante Fontana, 10 - Centro - Echaporã - SP - Cep: 19.830-000
Fones: (18) 3356-1230 - 3356-1414 - 3356-1413 - 3356-1365 - Fax: (18) 3356-1500
CNPJ: 44.470.300/0001-80 e-mail: pmechaporã@netcfr.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

1.23

"Artigo 103-A - Os contribuintes a que se referem o artigo 95 do Código Tributário Municipal, ficam obrigados à entregar anualmente, a Declaração de Movimento Econômico - DME, até o último dia útil do mês de fevereiro, referente às informações econômicas do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único - O Executivo, deverá expedir documento regulamentando a forma da entrega, informações mínimas que deverão constar na DME, bem como, modelo oficial que deverá ser seguido pelos contribuintes e, o exercício em que se tornará obrigatória a entrega da DME."

Art. 8º - O parágrafo 1º do artigo 104, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Nos casos de diversões públicas, previstos no Item 12 da lista de serviços descrita no Anexo I desta Lei, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o Imposto será calculado diariamente."

Art. 9º - Ficam inseridos os artigos 114-A ao 114-G, com a seguinte redação:

"Artigo 114-A - O Departamento de Finanças Municipal ficará obrigada a efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de todos os contribuintes, inscritos ou não, no Cadastro de Contribuintes deste Imposto, de acordo com a alíquota correspondente ao tipo de serviço prestado e constante da Lista de Serviços prevista no Anexo I desta lei, independentemente do seu domicílio tributário, seja ele um contribuinte estabelecido neste município ou em outro qualquer, não importando o ramo de atividade dos serviços prestados, desde que estes serviços, tenham sido contratados pelo Município de Fernão, sendo eles de natureza permanente ou temporária.

Parágrafo 6º - Para a retenção de que trata o parágrafo anterior, deverá ser obedecido o disposto no Art. 96 da Lei Municipal nº 1.081/94, de 26 de Dezembro de 1984, alterado pelo Art. 3º desta lei.

Artigo 114-B - Fica obrigado a reter o imposto sobre serviços (ISS) na fonte, o substituto tributário e em caráter supletivo do contribuinte originário.

§ 1º - Entende-se por substituto tributário, o contratante do serviço a ser prestado, pessoa física ou jurídica, uma vez que originalmente a obrigação seria do contribuinte originário, contratado para prestar referidos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

114

§ 2º - O contribuinte municipal, deverão entregar anualmente, um demonstrativo de contratação de serviços, que será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados à partir da data de publicação desta lei.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do Imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 3º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços.

Artigo 114-C – As empresas deverão efetuar os descontos do ISS diretamente, por ocasião dos pagamentos às empresas prestadoras de serviços – contratadas – de acordo com a tabela constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Em caso de registro de mais de um pagamento de prestação de serviços mensais, os valores descontados deverão ser acumulados, sendo que os seus recolhimentos se darão na forma constante do artigo 114-D desta Lei.

Artigo 114-D – Deverão ser recolhidos diretamente aos cofres públicos municipais, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente todos os valores descontados das empresas prestadoras de serviços nos termos do artigo 114-C, desta Lei, mediante o preenchimento de guia de recolhimento disponível na sede da Prefeitura Municipal.

§ 1º – Em caso de se registrar retenção de valores de mais de uma empresa prestadora de serviços, a empresa contratante deverá efetuar o recolhimento em uma única guia de recolhimento mensal, anexando para tanto, relação contendo:

- a-) nome da empresa prestadora dos serviços;
- b-) número da inscrição municipal;
- c-) valor individualizado do imposto devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

125
125

d-) mês, relativo à movimentação.

§ 2º - O não recolhimento no prazo previsto no "caput" deste artigo, sujeitará a empresa retentora às combinações legais de praxe e estílo, com a incidência de juros e multa sobre o valor principal e dos acessórios.

Artigo 114-E - O Departamento Municipal de Finanças procederá, mediante a apresentação da respectiva guia de recolhimento, os imediatos lançamentos para que fique constando dos assentamentos individuais dos contribuintes os valores dos recolhimentos feitos pelas empresas contratantes dos respectivos serviços.

Artigo 114-F - O não recolhimento nos prazos previstos no artigo 114-D, deste Decreto, acarretará a inscrição dos valores em dívida ativa, em nome da empresa retentora dos valores, como devedora principal do Imposto, sujeitando-se, em caso de inadimplência ao ingresso da respectiva ação judicial, com incidência de todos os acréscimos legais, além dos honorários advocatícios.

Artigo 114-G - A administração municipal, tomando ciência do não recolhimento do Imposto devido, determinará via "ex-officio", a expedição de notificação a empresa responsável para efetuar os recolhimentos devidos, sob pena de inscrição imediata no rol de dívida ativa."

Art. 10 - O Parágrafo Único do artigo 112, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Nos casos de diversões públicas previstas no Item 12 da lista de serviços descrita no Anexo I desta Lei, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o Imposto será recolhido diariamente, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento das atividades do dia anterior."

Art. 11 - Ficam inseridos os artigos 120-A ao 120-C, com a seguinte redação:

"Artigo 120-A - As infrações sofrerão as seguintes penalidades:

I - Infrações relativas aos impressos fiscais:

a) - Confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização do fisco - multa de R\$ 400,00 (quatrocentos



reais), aplicada ao contribuinte infrator e igual quanto ao estabelecimento gráfico;

b) Falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais; por autorização - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aplicável também ao estabelecimento gráfico;

c) Número de Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuinte, falso ou alterado - Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais), aplicada ao contribuinte infrator e também ao estabelecimento gráfico;

d) Utilização de falso impresso, de documento fiscal ou de impresso, de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por talão de documento fiscal irregular, aplicada ao contribuinte infrator e também ao estabelecimento gráfico;

e) Confeção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aplicada ao contribuinte infrator e também ao estabelecimento gráfico;

f) Não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais, quando solicitado pelo fisco mediante ofício, notificação - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

II - Infrações relativas às informações cadastrais:

a) Falta de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuinte - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

b) Falta de alteração no Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuinte, por mudança de endereço, de atividade, ou por venda a transferência do estabelecimento ou qualquer outra alteração de informação obrigatória - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

c) Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto no artigo 102, no caso de pessoa física estabelecida - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

1-7

d) Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto no artigo 102, no caso de pessoa jurídica - multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

III - Infrações relativas a livros e documentos fiscais

a) Inexistência de livros ou documentos fiscais - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

b) Pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

c) Utilização de documento fiscal em desacordo com a legislação - multa de R\$ 60,00 (sessenta reais), por exercício;

d) Emissão de qualquer outro tipo de documentos, que não seja a nota fiscal, para recebimento do preço do serviço sem a devida emissão da nota fiscal - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados, além da multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por operação sem emissão de correspondente nota fiscal;

e) Deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

f) Deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos - multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

g) Não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

h) Falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

i) Emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por documento fiscal emitido de forma irregular;

j) Emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos, quando os mesmos constituem serviços de operações tributáveis pelo ISS - multa equivalente a 25% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados, além de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por documento fiscal emitido de forma irregular;

IV - Infrações relativas ao imposto:

a) Falta de recolhimento ou recolhimento a menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal - multa equivalente a 20% do valor do imposto quando constatada sonegação de qualquer natureza, inclusive imposto;

b) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal - multa de quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto;

c) Falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para quem não efetuou a retenção;

d) Falta da entrega da Declaração de Movimento Econômico - DME, fora do prazo previsto no Art. 103-A, inserido pelo Artigo 6.º desta lei - Multa diária de R\$ 5,00 (cinco reais).

V - Demais infrações:

a) Por embaraçar ou impedir a ação fiscal - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

b) Aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade especificada nesta lei - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - A referência estabelecimento gráfico aludido neste artigo correspondente ao estabelecimento que confeccionou o impresso irregular.

Artigo 120-B - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

119

§ 1º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 3 (três) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à Infração anterior.

§ 2º - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Artigo 120-C - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada Infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Único - No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma Infração tributária será aplicada a de maior penalidade."

Art. 12 - O artigo 121, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 - São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, quanto aos serviços previstos nos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços descrita no Anexo I desta Lei, prestados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto."

Art. 13 - Todos os tributos, multas e quaisquer outros valores municipais relacionados a matéria tributária do Município de Echaporã, deverão ser expressos em reais, e em decorrência desta alteração, todas as tabelas e valores que fazem parte integrante do Código Tributário Municipal, ou que são anexos dele, e que estão expressos em UFME, deverão ser alteradas para valores em Reais, na proporção de 1 (uma) UFME por R\$ 1,10 (um real e dez centavos), de acordo com o último valor fixado da UFME para o exercício de 2003, de R\$ 1,00 (um real) e correção de 10% (dez por cento) referente à inflação acumulada e aproximada ao término do exercício de 2003.

Parágrafo Único - Os valores citados no caput deste artigo, e constantes no código tributário municipal, ou anexos a ele, deverão ser corrigidos anualmente pelo IPCA acumulado no exercício, para o exercício seguinte, tomando-se como data base da alteração, o dia 1º de Janeiro de cada exercício, iniciando-se, a partir de 1º de Janeiro de 2005, quando deverá ser corrigido os valores citados com o IPCA acumulado do exercício de 2004.

Art. 14 - Os pontos que mereçam melhor interpretação e que por ventura fiquem omissos, serão objetos de regulamentação posteriores a serem feitas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

130

Art. 16 - O poder executivo regulamentará no prazo de 90 dias, a aplicação do ISS podendo, criar planilhas, impressos e relatórios periódicos de obrigações dos contribuintes.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, 03 de Dezembro de 2003.


FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na
mesma data supra.


ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

131

LISTA DE SERVIÇOS, ALÍQUOTAS E VALORES

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR
1	Serviços de informática e congêneres:		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,50%	R\$ 50,00
1.02	Programação.	3,50%	R\$ 50,00
1.03	Processamento de dados e congêneros.	3,50%	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	3,50%	R\$ 50,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de compilação	5,00%	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3,50%	
1.07	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computador e bairros de rádios.	3,50%	R\$ 50,00
1.08	Planejamento, conceção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3,50%	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3,50%	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,00%	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, estúdios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, conchos e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00%	
3.03	Locação, exploração, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%	
3.04	Cessão de andares, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00%	
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	2,00%	R\$ 100,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,00%	
4.03	Hospitais clínicos, laboratórios, sanitários, micrônios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,00%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,00%	R\$ 100,00
4.05	Acupuntura.	2,00%	R\$ 100,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,00%	R\$ 100,00
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,00%	R\$ 100,00
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2,00%	R\$ 100,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2,00%	R\$ 100,00
4.10	Nutrição.	2,00%	R\$ 100,00
4.11	Obstetrícia.	2,00%	R\$ 100,00
4.12	Odontologia.	2,00%	R\$ 50,00
4.13	Óptica.	2,00%	R\$ 170,00
4.14	Próteses sob encomenda	2,00%	R\$ 100,00
4.15	Psicanálise.	2,00%	R\$ 100,00
4.16	Psicologin.	2,00%	R\$ 50,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

132

4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,00%		
4.19	Bancos de sangue, leite, pelo, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,00%		
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,00%		
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,00%		
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica hospitalar odontológico e congêneres.	2,00%		
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apertos pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,00%		
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2,00%	R\$ 100,00	
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,50%		
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,50%		
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,50%		
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,00%		
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,00%		
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,50%		
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, adestramento e congêneres.	3,50%	R\$ 100,00	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,00%		
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres.	2,00%	R\$ 50,00	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,00%	R\$ 50,00	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,50%	R\$ 50,00	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,50%	R\$ 50,00	
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,50%		
7	Serviços relativos à engenharia: arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		R\$ 170,00	
7.01	Engenharia, agronomia, agromensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,00%	R\$ 50,00	
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fico sujeito ao ICMS).	5,00%	R\$ 50,00	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,50%		
7.04	Demolição.	2,00%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

153

	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assalhos, cortinas, revestimentos de parede, vãos, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo fornecedor do serviço.	5,00%	R\$ 100,00
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e limpeza de pisos e congêneres.	5,00%	R\$ 100,00
7.08	Cafetariação.	5,00%	R\$ 100,00
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,00%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,50%	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,50%	R\$ 100,00
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2,00%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desratização, imunização, higienização, desrottização, pulverização e congêneres.	2,00%	
7.14	Reflorestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3,50%	
7.15	Escoradamento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,50%	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, águedas e congêneres.	2,00%	
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,50%	
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos geodônicos, geofísicos e congêneres.	3,50%	
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretação testemunhagem, pesca, extração, exploração e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,50%	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,50%	
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional.		
8.01	Instituição, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.02	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,00%	R\$ 100,00
8.03	Instituição, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,00%	R\$ 100,00
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service, condomínios, flat, apart-hotel, hostéis, residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (a valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço do diária, fica sujeita ao Imposto Sobre Serviços).	3,50%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, Intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,50%	
9.03	Guias de turismo.	3,50%	R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

34

10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de comércio de seguros de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,00%	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00%	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros; por quaisquer meios.	3,50%	
10.06	Agenciamento marítimo.	3,50%	
10.07	Agenciamento de notícias.	3,00%	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00%	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%	R\$ 100,00
10.10	Distribuição de bens de tecelhos.	5,00%	
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres (automóveis, de passageiros e de embarcações).	5,00%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5,00%	R\$ 50,00
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%	R\$ 100,00
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, armadura e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	5,00%	
12.02	Exibições cinematográficas.	5,00%	
12.03	Espetáculos circenses.	5,00%	
12.04	Programas de auditório.	5,00%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	
12.09	Bilhares, boliche e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	
12.10	Corridas e competições de animais.	5,00%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	
12.12	Execução de música.	5,00%	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos espetaculares, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, festas, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

135

ESTADO DE SÃO PAULO

12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos; trios elétricos e congêneres;	5,00%	
	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles,		
12.16	Óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	
12.17	Recriação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e réplica:		
	Fonografia: ou gravação de sons, inclusive trucação, dublagem, mixagem e		
13.01	congêneres.	5,00%	
	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia,		
13.02	reprodução, trucação e congêneres.	5,00%	R\$ 100,00
13.03	Reprodigrafia, microfilmagem e digitalização.	5,00%	
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia,		
	fotolitografia.	5,00%	
14	Serviços relativos a bens de terceiros:		
	Lubrificação, limpeza, iluminação, revisão, carga e descarga, conversão,		
	restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos,		
14.01	aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto		
	peças e partes empregados, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	R\$ 100,00
14.02	Assistência técnica.	3,50%	R\$ 100,00
	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregados, que		
14.03	ficam sujeitos ao ICMS).	3,00%	
14.04	Recalculagem ou regeneração de pneus.	3,00%	R\$ 50,00
	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura,		
	beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização,		
14.05	corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer.	5,00%	R\$ 50,00
	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive		
	montagem industrial prestados ao usuário final, exclusivamente com material		
14.06	por ele fornecido.	5,00%	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5,00%	R\$ 50,00
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,50%	R\$ 50,00
	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto		
14.09	avivamento.	3,50%	R\$ 50,00
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3,50%	R\$ 50,00
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,50%	R\$ 50,00
14.12	Funilaria e lanternagem.	3,50%	R\$ 50,00
14.13	Carpintaria e serralheria.	3,50%	R\$ 50,00
	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles		
	prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por		
15	quem de direito.	5,00%	
	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou		
	débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e		
15.01	congêneres.	5,00%	
	Abrangência de contas em gerente, inclusive conta-corrente, conta de investimentos		
	e aplicação e caderneta de poupança no País e no exterior, bem como a		
15.02	manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	
	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de		
15.03	terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ 136
ESTADO DE SÃO PAULO

15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5.00%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres; inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5.00%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5.00%	
15.07	Acesso, movimentação, gerenciamento e consulta à contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex; acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compatibilizada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5.00%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5.00%	
15.09	Alendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao alendamento mercantil (leasing).	5.00%	
15.10	Serviços relacionados a remâncias, recebimentos ou pagamentos em geral; de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio de títulos e por conto de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5.00%	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5.00%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5.00%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral: edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5.00%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão telefônico e congêneres.	5.00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

137

ESTADO DE SÃO PAULO

15.15	Compensação de cheques e titulos quaisquer serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive com fraturação, abertura e fechamento.	5,00%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dívidas, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	
15.17	Emissão, cancelamento, devolução, restação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer aviso ou por laço.	5,00%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou objeto, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,00%	R\$ 170,00
17	Serviços de apoio técnico, administrativo jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outras items desta lista, através exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadaslho e simulões.	3,50%	
17.02	Duplicata, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta rápida, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, tipos e infraestrutura administrativa e congêneres.	3,50%	R\$ 30,00
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,50%	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,50%	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, auxílio de temporários contratados pelo prestador de serviço.	5,00%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas de sistemas de publicidade, elaboração de materiais, textos e demais materiais publicitários.	5,00%	
17.07	Franchisa (franchising).	3,50%	
17.08	Perfis, levantos, estudos técnicos e análises técnicas.	3,50%	R\$ 100,00
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,50%	
17.10	Organização de festas e recepções, bala (excelo) e fornecimento de alimentação e bebidas que não sujeito ao ICMS.	3,00%	
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00%	
17.12	Leilão e congêneres.	5,00%	R\$ 100,00
17.13	Advocacia.	2,00%	R\$ 50,00
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,50%	R\$ 50,00
17.15	Auditória.	3,50%	R\$ 170,00
17.16	Análise de Organização e Métodos.	3,50%	R\$ 100,00
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,50%	R\$ 170,00
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,50%	R\$ 240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

3

17.19	Consultoria e assessoria econômico ou financeira.	2,00%	R\$ 170,00
17.20	Estatística.	3,50%	R\$ 100,00
17.21	Cobrança em geral.	2,00%	R\$ 100,00
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,50%	
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,50%	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00%	R\$ 50,00
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pôtes ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria bingo, cartões, pôtes ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00%	R\$ 50,00
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários de terminais rodoviários ferroviários e metrôviários.		
20.01	Serviços portuários temporários utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escotilha, criação, desativação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítima, de movimentação do largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00%	
20.02	Serviços aeroportuários utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, metrôviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%	R\$ 240,00
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,50%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

159

24	Serviços de chaveros, confecção de cartões, placas, identificação visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveros, confecção de cartões, placas, identificação visual, banners, adesivos e congêneres.	3,50%	R\$ 100,00
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerária: inclusive fornecimento de caixão, urna ou arqueta; aluguel de capela; transporte do corpo contendo o fornecimento de lençóis, coroa e outros paramentos; desembalagem de certidão de óbito; término de voo, esq. e outros assuntos; embalsamento, enfeiteamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,00%	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadáveres.	2,00%	
25.03	Planos ou convéreio funeralício.	2,00%	
25.04	Mantenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,00%	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências filanqueadas, courrier e congêneres.		
26.01	Serviços de correio, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências filanqueadas, courrier e congêneres.	5,00%	
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	7,00%	R\$ 100,00
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,50%	R\$ 100,00
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3,50%	R\$ 50,00
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,50%	R\$ 50,00
31	Serviços técnicos em edificações, elétrica e eletrônica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, elétrica e eletrônica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,00%	R\$ 100,00
32	Serviços de desenho técnico.		
32.01	Serviços de desenho técnico.	3,50%	R\$ 100,00
33	Serviços de desembargão aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembargão aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1,50%	R\$ 170,00
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,50%	R\$ 100,00
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,50%	
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	3,50%	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,00%	R\$ 100,00
38	Serviços de musicologia.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

140

38.01	Serviços de museologia.	2,00%	
39	Serviços de curiosidade e lapidação.		
	Serviços de curiosidade e lapidação (quando o material não fornecido pelo fornecedor do serviço).	3,50%	R\$ 50,00
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3,50%	